



Estado do Rio de Janeiro

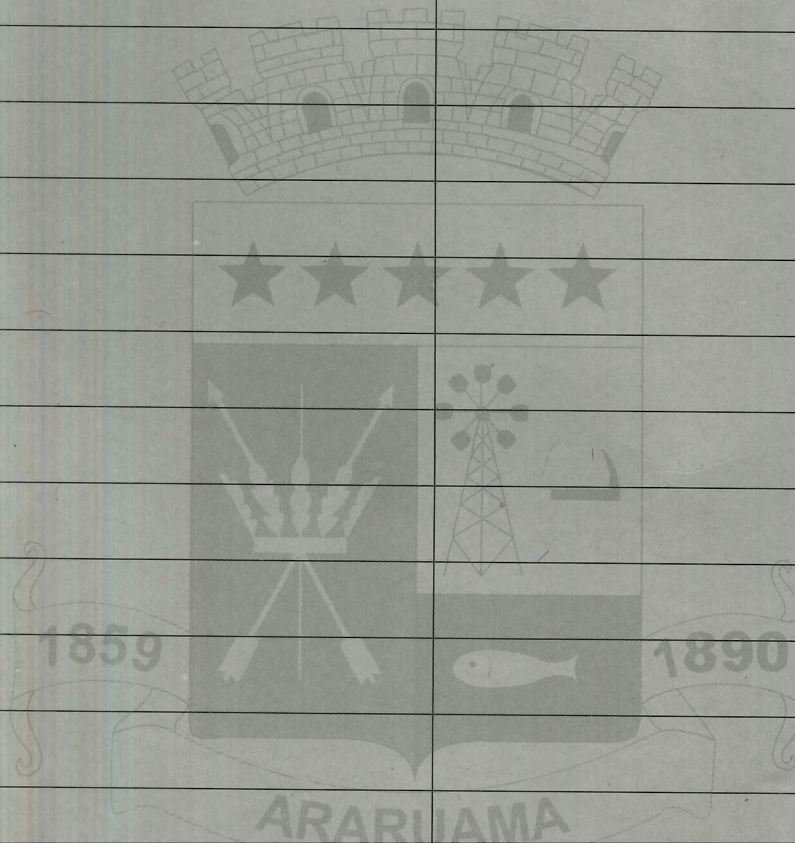
# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

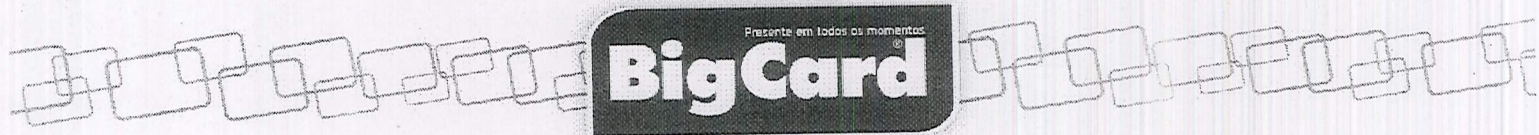
## PROTOCOLO

AD: 20267122

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
PROTOCOLO MUNICIPAL  
Nº: 5472.001.0020022/2022  
DATA: 17/10/2022 14:26:50  
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO  
REQ: BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E  
Nº ÚNICO: 1519Q123UJ4

com li





DEPARTAMENTO JURÍDICO  
(33) 2101-1000 – e-mail: [adv@bigcard.com.br](mailto:adv@bigcard.com.br)

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA - RJ**

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15394/2022**

Prefeitura Municipal de Araruama  
Processo Sob o nº 20022  
Fis nº 02  
Em 17 / 10 / 2022  
Assinatura: [assinatura]

**BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada no processo licitatório em epígrafe, vem, tempestivamente, por meio de seu representante legal, interpor **RECURSO**, ao julgamento do PREGÃO PRESENCIAL 083/2022, com fulcro no inciso XVIII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002 e do art. 26 do Decreto nº 5.450/2005, pelos fundamentos expostos a seguir.

**I - DA TEMPESTIVIDADE**

De pronto, urge registrar a tempestividade do presente recurso administrativo, tendo em vista que o certame se deu no dia 13 de outubro, findando-se em 16 de outubro, domingo, entregue no dia útil subsequente, restando cumprido o prazo de 03 (três) dias, previsto no edital e na legislação pertinente.

**II-DO CABIMENTO DO PRESENTE APELO E DO EFEITO SUSPENSIVO**

Precipuaente esclarece a Recorrente que a interposição do presente Recurso Administrativo é o exercício do direito e da garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa, jamais havendo por parte desta empresa o interesse em tentativa de

*[assinatura]*



DEPARTAMENTO JURÍDICO  
(33) 2101-1000 – e-mail: [adv@bigcard.com.br](mailto:adv@bigcard.com.br)

frustrar o procedimento licitatório, ao contrário, o objetivo sempre foi e será de que este ocorra dentro dos ditames legais, sob a égide dos sagrados e basilares princípios da legalidade e da igualdade.

Atende a empresa Recorrente os pressupostos para admissão da inconformidade, uma vez que presentes os requisitos a que alude MARÇAL JUSTEN FILHO, quais sejam os subjetivos, estes consubstanciados no interesse recursal e na legitimidade e os requisitos objetivos, estes aportados na existência do ato administrativo de cunho decisório, tempestividade, forma escrita, fundamentação e o pedido de nova decisão. (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Aide, 4º ed.p. 501).

Espera que se receba esta peça como efetiva contribuição à legalidade do procedimento.

De acordo com o § 2º do artigo 109, da Lei 8.666/93, bem como o disposto no item do edital, solicita esta Recorrente que seja atribuído **efeito suspensivo** ao presente apelo.

### **III – DOS FATOS**

A Prefeitura Municipal de Araruama - RJ, instaurou o processo licitatório de Pregão Presencial nº 083/2022, destinado ao Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento para o fornecimento de auxílio alimentação, por meio de crédito em cartão magnético, com chip, sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal, para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade em estabelecimentos comerciais do gênero (tais como supermercados, armazéns, mercearias, açougues, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e similares), destinados aos servidores do quadro permanente da Secretaria de Educação, ocupantes dos cargos de Professor I e II, que estiverem em regência, bem como para Diretores e Vice-Diretores, Orientador Educacional, Orientador Pedagógico e Supervisor Educacional, conforme os ditames da Lei Municipal nº 2.277/2018, datada de 19 de dezembro de 2018, bem como os Decretos nº 069 e 134/2019, cuja abertura ocorreu no dia 13/10/2022 às 10:00 horas.

20024  
093  
[Handwritten signature]

[Handwritten mark]





DEPARTAMENTO JURÍDICO  
(33) 2101-1000 – e-mail: [adv@bigcard.com.br](mailto:adv@bigcard.com.br)

exaustivamente enumerada nos art. 27 a 31 da Lei de Licitações e Contratos...”<sup>1</sup>

A Lei nº 8.666/93 **não contempla**, no que tange aos requisitos habilitatórios, qualquer documento alusivo a certidões emitidas por órgãos de controle ou de cadastros unificados, a exemplo da certidão do Tribunal de Contas da União (TCU), do **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)**, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) ou do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).

A exigência de documentos para fins de habilitação em licitações públicas (ou para fins de contratação direta via Credenciamento de interessados) deverá embasar-se no rol contido nos arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666/93, de modo que as exigências aludidas como exemplo não encontram embasamento nos referidos mandamentos, devendo ser consideradas ilegais.

**“A Administração não deve formular, em habilitação, exigências que não estejam expressamente autorizadas no artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666/93”.**<sup>2</sup>

Portanto, a exigência de certidões não contempladas nos arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666/93, a exemplo das certidões do TCU, **CEIS**, CNJ e CADIN **é ilegal**, haja vista o rol elencado nestes dispositivos ser taxativo. Conquanto, qualquer exigência editalícia neste sentido carece de legitimidade, além de restringir o caráter competitivo do certame e reduzir o universo de interessados em contratar com a Administração Pública, sob pena, ainda, de eventuais questionamentos por parte dos órgãos de controle. Demais disso, também vão de encontro ao que estabelece a Constituição da República, em seu art. 37, inc. XXI, no sentido de que extrapolam as premissas nele contidas, na medida em que somente se “permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

<sup>1</sup> TCU. Acórdão 991/06. Órgão Julgador: Plenário. Relator: Ministro Guilherme Palmeira. DOU: 26/06/06.

<sup>2</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015. p. 395.



DEPARTAMENTO JURÍDICO  
(33) 2101-1000 – e-mail: [adv@bigcard.com.br](mailto:adv@bigcard.com.br)

O **excesso de formalismo** é presente naquelas desclassificações ou inabilitações por erros mínimos que não afetam o julgamento ou, obscuridades que podem ser sanadas sem infringir o tratamento igualitário entre as licitantes. Vale lembrar que a Administração Pública tem o **poder/dever de provocar a diligência (art. 43 §º da Lei 8.666/93) para sanar quaisquer obscuridades que sobrevenham.** O festejado autor Marçal Justen Filho, que dessa vez nos explica:

[...] não existe uma competência discricionária para escolher entre realizar ou não a diligência. Se os documentos apresentados pelo particular ou as informações neles contidas envolverem pontos obscuros – apurados de ofício pela Comissão ou por provocação de interessados -, a realização de diligências será obrigatória [...]<sup>3</sup>

Observando a possibilidade de saneamento de pequenos defeitos que não comprometem o julgamento igualitário da licitação, o doutrinador **Adilson Abreu Dallari**, que assim diz:

Existem claras manifestações doutrinarias e já há jurisprudência no sentido de que na fase de habilitação não deve haver rigidez excessiva, deve-se procurar a finalidade da fase de habilitação, deve-se verificar se o proponente tem concretamente idoneidade.

Se houver um defeito mínimo, irrelevante para essa comprovação, isso não pode ser colocado como excludente do licitante. Deve haver uma certa elasticidade em função do objetivo, da razão de ser da fase da habilitação; convém ao interesse público que haja o maior número possível de participantes.<sup>4</sup>

**No presente caso, a Comissão poderia e deveria, atendendo o dispositivo legal, ter**

<sup>3</sup> Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11ª. ed., São Paulo, Dialética, 2005, p. 424. ↑

<sup>4</sup> Adilson Abreu Dallari, Aspectos Jurídicos da Licitação, 4ª Ed. São Paulo, Saraiva 1997. p.116 -117. ↑



DEPARTAMENTO JURÍDICO  
(33) 2101-1000 – e-mail: [adv@bigcard.com.br](mailto:adv@bigcard.com.br)

realizado um diligência para sanar quaisquer dúvidas quanto a exigência da certidão de CEIS, bastava uma consulta ao sitio eletrônico e teria as informações pertinentes, até porque como dito acima a exigência de tal certidão é considerada excessiva.

Ademais, a inabilitação do participante devido a um mero vício formal, escusável e sanável confronta-se com o próprio interesse público, fundado na ampla participação de todos os interessados - que, evidentemente, preenchem os requisitos básicos exigidos - para oportunizar à Administração a escolha da proposta mais vantajosa, além de ferir o direito de participação do licitante que preencheu as exigências básicas exigidas no certame.

Nesse sentido, acosto a seguinte jurisprudência:

ADMINISTRATIVO.LICITAÇÃO. EXIGÊNCIA EDITALÍCIA. FINALIDADE DA EXIGÊNCIA. EXCESSO DE FORMALISMO. ILEGALIDADE.

Apesar da Administração estar vinculada às condições do Edital, configura-se excesso de formalismo excluir empresa que demonstra, de forma diversa da prevista no Edital, preencher os requisitos à finalidade da exigência editalícia.

(AMS 2007.72.00.000303-8/SC, Relator Des. Federal EDGARD ANTÔNIO LIPPMANN JÚNIOR, D.E. 13-5-2008)

Assim, após tão esclarecedores argumentos sobre o assunto, resta-se, apenas, em reforço ao já explicitado, ressaltar que a forma prescrita no edital não pode ser encarada com excesso de formalismo pela Administração a ponto de excluir do certame concorrente que possa oferecer condições mais vantajosas na execução do objeto licitado, haja vista que demonstrou-se preencher os requisitos exigidos, sendo contrário aos princípios do ato administrativo o excesso formal desarrazoado.

#### V - DO PEDIDO

Por todo exposto, para que não se consolide uma decisão equivocada, lembrando o próprio dever de evitar-se o ônus de eventual demanda judicial, a **BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIO E SERVIÇOS LTDA**, requer ao Ilustre

Rua Bárbara Heliodora, 399 • Mezanino B • Ed. Fabíola Rodrigues • Centro • Governador Valadares • MG - CEP 35010-040  
Telefone: (33) 2101-1000 • Fax: (33) 2101-1074

Processo nº

Assinatura

Assinatura

Processo nº



DEPARTAMENTO JURÍDICO

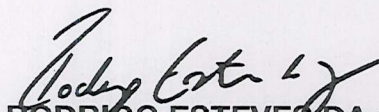
(33) 2101-1000 – e-mail: [adv@bigcard.com.br](mailto:adv@bigcard.com.br)

Pregoeiro, **JULGARPROCEDENTE O PRESENTE RECURSO** cancelando a decisão que desclassificou a Recorrente e recebendo o mesmo com efeito suspensivo até julgamento final.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Governador Valadares, 16 de outubro de 2022.

  
**RÓDRIGO ESTEVES DA CRUZ**  
**OAB/BA 849B**



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA**

CPF/CNPJ: **04.627.085/0001-93**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 08:27:43 do dia 01/10/2022, com validade até o dia 31/10/2022.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: ErNFz9LeuJTTInd3guD2

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

Processo nº \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

**FILTROS APLICADOS:**

Nome: Bigcard - Administradora de Convênios e Serviços LTDA

CPF / CNPJ: 04627085000193

LIMPAR

Processo nº

Assinatura

*[Handwritten signature]*

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Data da consulta: 17/10/2022 09:48:06  
Data da última atualização: 15/10/2022 10:15:07

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

**FILTROS APLICADOS:**

Nome: Hjs Participações LTDA

CPF / CNPJ: 20964791000187

LIMPAR

Processo nº

*2024*  
*DM*

~~Assinado Digitalmente~~

Data da consulta: 17/10/2022 09:48:06

Data da última atualização: 15/10/2022 10:15:07

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

FILTROS APLICADOS:

Nome: Henrique Participações LTDA

CPF / CNPJ: 20948710000155

LIMPAR

Data da consulta: 17/10/2022 09:48:06

Data da última atualização: 15/10/2022 10:15:07

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

Processo nº

*João*  
*[Assinatura]*  
Acompanhamento

**FILTROS APLICADOS:**

Nome: Julliyana Silva Alves

CPF / CNPJ: 02772709604

LIMPAR

Data da consulta: 17/10/2022 09:48:06

Data da última atualização: 15/10/2022 10:15:07

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

Fundação nº

*Handwritten signature and number 19*

*Handwritten text*



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31206315452

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2100816915

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

**GOVERNADOR VALADARES**

Local

**22 SETEMBRO 2021**

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES

Processo nº \_\_\_\_\_

*Handwritten signature and date*



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8812800 em 24/09/2021 da Empresa BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA. Nire 31206315452 e protocolo 216934893 - 23/09/2021. Autenticação: 893129EAB8DBD17ACA58705F8D3F0AB203DD7DA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/693.489-3 e o código de segurança Spri Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA-GERAL

**BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIO E SERVIÇOS LTDA.**  
**CNPJ Nº04.627.085/0001-93**  
**38ª ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

**HJS PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.964.791/0001-87, sediada na Avenida Rio Bahia, s/n, KM 412, Bairro Planalto, município Governador Valadares - MG, CEP 35.054-060, com contrato social arquivado na JUCEMG sob o NIRE 31210222153, em 03/09/2014, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. HELIO GOMES ALVES, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 02/05/1952, portador da carteira de identidade nº MG-3.629.831, SSP/MG e do CPF nº 169.289.706-34, residente e domiciliado na Rua Tomé de Souza, nº 1.075, apartamento 1601, bairro Savassi, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-131;

**HENRIQUES PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.948.710/0001-55, sediada na Avenida Rio Bahia, s/n, KM 412, Bairro Planalto, município Governador Valadares - MG, CEP 35.054-060, com contrato social arquivado na JUCEMG sob o NIRE 31210220703, em 01/09/2014, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. FERNANDO GOMES HENRIQUES, brasileiro, empresário, casado sob o regime de bens comunhão parcial, nascido em 14/07/1977, inscrito no CPF nº 02369851678, portador da carteira de identidade nº MG-7.156.564, SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Quatorze, nº 40, bairro Ilha dos Araújos, Governador Valadares/MG, CEP 35.020-720; e,

**JULLYANA SILVA ALVES**, brasileira, divorciada, empresária, nascida em 16/09/1975, portadora da Carteira de Identidade nº MG-7.234.299 - SSP/MG e do CPF nº 027.727.096-04, residente e domiciliada na Rua Olegário Maciel, nº 569, apartamento 1.101, bairro Esplanada, em Governador Valadares, CEP: 35.010-200; únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de **BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIO E SERVIÇOS LTDA.**, sediada na Rua Bárbara Heliadora, nº 399, Mezanino B, bairro Centro, em Governador Valadares/MG, CEP: 35.010-040, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.627.085/0001-93, com Contrato Social registrado na JUCEMG sob o NIRE 31206315452 em 27/08/2001, resolvem alterar seu contrato social e alterações posteriores, conforme segue:

I - Altera o Objeto Social da empresa que antes era a *prestação de serviços de administração de cartão convênio, administração de vale alimentação, administração de vale refeição, administração de vale combustível, administração de cartão de desconto, administração de cartão de crédito, serviços de cobranças, recebimentos ou pagamentos genéricos, de títulos quaisquer, de contas ou carnês e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos fiscais de forma genérica, correspondente bancário, atividades de corretagem, intermediação, mediação de negócios ou serviços genéricos, serviços de call center e inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio, serviços de gerenciamento de frota, de serviços e peças e de abastecimento via cartão magnético e/ou similar por meio de sistema informatizado;* que a partir desta data passa a *prestação de serviços de administração de cartão convênio, administração de vale alimentação, administração de vale refeição, administração de vale combustível, administração de cartão de desconto, administração de cartão de crédito, serviços de cobranças, recebimentos ou pagamentos genéricos, de títulos quaisquer, de contas ou carnês e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos fiscais de forma genérica, correspondente bancário, atividades de corretagem, intermediação, mediação de negócios ou serviços genéricos, serviços de call center e inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio,*

1

Processo nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

SECRETARIA-GERAL



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8812800 em 24/09/2021 da Empresa BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA, Nire 31206315452 e protocolo 216934893 - 23/09/2021. Autenticação: 893129EAB8DBD17ACA58705F8D3F0AB203DD7DA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/693.489-3 e o código de segurança Spri Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

SECRETARIA-GERAL

**BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIO E SERVIÇOS LTDA.**  
**CNPJ Nº04.627.085/0001-93**  
**38ª ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

*serviços de gerenciamento de frota, de serviços e peças e de abastecimento via cartão magnético e/ou similar por meio de sistema informatizado. Prestação de Serviços na administração, gerenciamento e na aquisição de materiais de construção via cartão magnético e ou similar por meio de sistema informatizado.*

II – Diante da alteração havida no contrato social, o mesmo fica consolidado a partir da presente data, revogadas quaisquer cláusulas contrárias à presente consolidação, conforme segue:

**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade gira sob a denominação social de **BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIO E SERVIÇOS LTDA.**, regendo-se por este instrumento e pelas disposições legais aplicáveis a essa forma societária.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade tem sua sede na Rua Bárbara Heliodora, nº 399, Mezanino B, bairro Centro, em Governador Valadares/MG, CEP: 35.010-040 e a seguinte filial:

Filial I - na cidade de Nova Serrana/MG, na Avenida Dom Cabral, nº 209, salas 215 e 216, bairro Jardins do Lago, CEP: 35.519-000, registrada na JUCEMG sob o NIRE 3190197550-3 e no CNPJ 04.627.085/0003-55;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A sociedade poderá abrir e fechar filiais, agências, escritórios de representação, depósitos e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, ou no exterior.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade tem por objeto a prestação de serviços de administração de cartão convênio, administração de vale alimentação, administração de vale refeição, administração de vale combustível, administração de cartão de desconto, administração de cartão de crédito, serviços de cobranças, recebimentos ou pagamentos genéricos, de títulos quaisquer, de contas ou carnês e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos fiscais de forma genérica, correspondente bancário, atividades de corretagem, intermediação, mediação de negócios ou serviços genéricos, serviços de call center e inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio, serviços de gerenciamento de frota, de serviços e peças e de abastecimento via cartão magnético e/ou similar por meio de sistema informatizado. Prestação de Serviços na administração, gerenciamento e na aquisição de materiais de construção via cartão magnético e ou similar por meio de sistema informatizado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A atividade de prestação de serviços de administração de cartão convênio, administração de vale alimentação, administração de vale refeição, administração de vale combustível, administração de cartão de desconto, administração de cartão de crédito, serviços de cobranças, recebimentos ou pagamentos genéricos, de títulos quaisquer, de contas ou carnes e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnes, fichas de compensação, impressos e documentos fiscais de forma

2

Processo nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Certifico o registro sob o nº 8812800 em 24/09/2021 da Empresa BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA, Nire 31206315452 e protocolo 216934893 - 23/09/2021. Autenticação: 893129EAB8DBD17ACA58705F8D3F0AB203DD7DA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/693.489-3 e o código de segurança Spri Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 4/14

**BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIO E SERVIÇOS LTDA.**  
**CNPJ Nº04.627.085/0001-93**  
**38ª ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

genérica, correspondente bancário, atividades de corretagem, intermediação, mediação de negócios ou serviços genéricos e serviços de call center, prestação de Serviços na administração, gerenciamento e na aquisição de materiais de construção via cartão magnético e ou similar por meio de sistema informatizado, serão exercidas pela matriz e pela filial.

**PARAGRAFO ÚNICO:** A atividade de inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio; e, serviços de gerenciamento de frota, de serviços e peças e de abastecimento via cartão magnético e/ou similar por meio de sistema informatizado, será exercida apenas pela matriz.

**CLÁUSULA QUARTA:** A sociedade iniciou suas atividades em 01/09/2001 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CAPÍTULO II**  
**DO CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA QUINTA:** O capital social é de R\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais), e dividido em 3.700.000 (três milhões e setecentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00(UM REAL) cada, totalmente integralizado, em moeda corrente do País, assim subscritas pelos sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)	PARTICIPAÇÃO
Jullyana Silva Alves	3.150.000	3.150.000,00	85,14%
HJS Participações Ltda.	286.000	286.000,00	7,73%
Henriques Participações Ltda.	264.000	264.000,00	7,13%
<b>TOTAIS</b>	<b>3.700.000</b>	<b>3.700.000,00</b>	<b>100%</b>

**CLÁUSULA SEXTA:** A responsabilidade dos sócios é, na forma do art. 1.052 da Lei 10.406, de 10/01/2002 (Código Civil), restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ressalvadas as hipóteses previstas em lei e neste instrumento, os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**CAPÍTULO III**  
**DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A sociedade é administrada pela sócia **JULLYANA SILVA ALVES**, já qualificada, designado sócia-administradora, e por dois administradores não sócios, designados em ato separado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Compete à sócia administradora **JULLYANA SILVA ALVES**:

- a) Representar a sociedade perante as Instituições Financeiras e Bancárias, podendo assinar o que for necessário, inclusive assinar contratos, empréstimos, cheques, contas garantias, avais, cartas de fiança, endossos;
- b) Representar a sociedade perante os órgãos e repartições públicas federais, estaduais e municipais;
- c) Representar a sociedade perante empresas privadas e públicas, podendo firmar convênios e/ou contratos para fornecimento por meio de transações do uso do Cartão Bigcard;



**BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS E SERVIÇOS LTDA.**  
**CNPJ Nº04.627.085/0001-93**  
**38ª ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

- d) Representar a sociedade perante os cartórios em geral, podendo assinar o que for necessário, inclusive assinar contratos, escrituras e hipotecas;
- e) Poderá constituir procurador "ad negotia", estabelecendo-se no instrumento público de mandato os poderes que lhe forem conferidos e o prazo de duração dos mesmos. Poderá também conceder procurações "ad judicium" por prazo indeterminado e por instrumento particular;
- f) Autorizar a alienação de bens do ativo permanente, cessão, transferência ou oneração, constituição de ônus reais, prestação de garantias e obrigações de terceiros e a locação de bens de propriedade da sociedade;
- g) Nomear peritos ou empresas especializadas para avaliar os bens com que os sócios concorram para a formação do capital social, bem como aprovar os respectivos laudos de avaliação;
- h) Fiscalizar a gestão dos administradores não sócios, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- i) Aprovar as políticas e os procedimentos operacionais da sociedade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os administradores não sócios adotarão a denominação de **GESTOR FINANCEIRO** e **GESTOR COMERCIAL** e compete-lhes:

- a) Administrar a sociedade nos seus procedimentos operacionais diários;
- b) Cumprir as atribuições designadas no contrato e em ato separado;
- c) Representar a sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente assinando sempre em conjunto, sendo-lhes, entretanto, expressamente defeso empregá-la para fins particulares ou de terceiros, especialmente em letras de câmbio, notas promissórias, cartas de fiança, ou quaisquer outros documentos que acarretem responsabilidade para a sociedade, onerando, em prejuízo dos interesses sociais;
- d) Representar a sociedade, perante a Justiça Comum, Justiça do Trabalho, Justiça Federal ou qualquer outro órgão do judiciário e da administração pública federal, estadual e municipal, podendo ainda constituir outros prepostos para representar a sociedade perante os aludidos órgãos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Ao **GESTOR FINANCEIRO** compete a administração financeira e administrativa da sociedade, destacando-se dentre outras, as seguintes atividades:

- a) Cumprir as diretrizes e as normas internas determinadas pela sócia-administradora **JULLYANA SILVA ALVES**, para as atividades das áreas financeira e administrativa;
- b) Cumprir e fazer cumprir as normas legais pertinentes às atividades de Cartão de Convênio, especialmente as trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias, cíveis e comerciais;
- c) Manter atualizados os registros dos controles financeiros e elaborar mensalmente os relatórios financeiros e operacionais, de acordo com os padrões adotados pela sociedade;
- d) Supervisionar, revisar e aprovar os fechamentos dos movimentos diários;
- e) Manter em ordem os arquivos de documentos e relatórios financeiros mensais;
- f) Controlar a remessa de documentos para a contabilidade;
- g) Manter o controle do cumprimento de horários dos funcionários e reportar ao setor de administração de pessoal, para as considerações de folha de pagamento;
- h) Contratar e demitir funcionários em conjunto com o **GESTOR COMERCIAL**;
- i) Efetuar o pagamento dos salários dos funcionários;
- j) Efetuar as compras de material de consumo;

Processo nº \_\_\_\_\_  
- \_\_\_\_\_  
Acompanhamento



**BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS E SERVIÇOS LTDA.**  
**CNPJ Nº04.627.085/0001-93**  
**38ª ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

- k) Representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente perante os órgãos e as repartições públicas federais, estaduais e municipais;
- l) Representar a sociedade, perante a Justiça Comum, Justiça do Trabalho, Justiça Federal ou qualquer outro órgão do judiciário e da administração pública federal, estadual e municipal, podendo ainda constituir outros prepostos para representar a sociedade perante os aludidos órgãos.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Ao **GESTOR COMERCIAL** compete a administração comercial e operacional da sociedade, destacando-se, dentre outras, as seguintes atividades:

- a) Cumprir as diretrizes e as normas internas determinadas pela sócia-administradora **JULLYANA SILVA ALVES**, para as atividades das áreas comercial e operacional;
- b) Cumprir e fazer cumprir as normas legais pertinentes às atividades de Cartão de Convênio, especialmente as trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias, cíveis e comerciais;
- c) Supervisionar a divisão de tarefas entre os funcionários;
- d) Controlar os estoques, apresentando mensalmente os inventários e programando as compras;
- e) Organizar a distribuição de tarefas entre os funcionários e controlar as faltas para reportar ao departamento de pessoal;
- f) Controle físico das mercadorias e insumos para distribuição aos funcionários responsáveis pelo seu manuseio;
- g) Promover o bom relacionamento com o cliente;
- h) Conferência das mercadorias compradas;
- i) Contratar e demitir funcionários em conjunto com o **GESTOR FINANCEIRO**;
- j) Supervisionar a manutenção dos bens patrimoniais da sociedade;
- k) Representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente perante os órgãos e as repartições públicas federais, estaduais e municipais;
- l) Representar a sociedade, perante a Justiça Comum, Justiça do Trabalho, Justiça Federal ou qualquer outro órgão do judiciário e da administração pública federal, estadual e municipal, podendo ainda constituir outros prepostos para representar a sociedade perante os aludidos órgãos.

**CLÁUSULA OITAVA:** A sócia administradora **JULLYANA SILVA ALVES**, perceberá, mensalmente, a título de "pró labore", valor que não poderá exceder ao máximo permitido pela legislação do imposto de renda vigente.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS REUNIÕES**

**CLÁUSULA NONA:** As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões realizadas até o dia 30 (trinta) de abril seguinte ao encerramento do exercício social, e instaladas com a presença, em primeira convocação, de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número, com o objetivo de:

a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e a demonstração de resultado do exercício;

b) designar administradores, quando for o caso;

c) tratar de qualquer assunto constante da ordem do dia.



**BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS E SERVIÇOS LTDA.**  
**CNPJ Nº04.627.085/0001-93**  
**38ª ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para a aprovação das matérias previstas no *caput*, o quórum exigido é:

I – o da maioria dos presentes, no caso da alínea a;

II – no caso da alínea b:

a) 2/3 dos sócios, se o administrador não for sócio e o capital estiver totalmente integralizado;

b) a unanimidade, se o administrador não for sócio e o capital não estiver totalmente integralizado;

c) mais da metade do capital social, se o administrador for sócio;

III – o previsto no parágrafo primeiro da Cláusula Décima Primeira, dependendo do que se trate, no caso da alínea c.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A convocação dos sócios para as reuniões será feita, quando for o caso, por escrito, individualmente, mediante prova do recebimento, ficando dispensada a sociedade da publicação do anúncio, conforme faculdade prevista no § 2º do art. 1.072 da Lei 10.406, de 10/01/2002 (Código Civil).

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As reuniões serão objeto de Atas, as quais serão arquivadas no órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção do Livro de Atas, conforme faculdade prevista no § 2º do art. 1.072 da Lei 10.406, de 10/01/2002 (Código Civil).

**PARÁGRAFO QUARTO:** Até 30 (trinta) dias antes da reunião prevista no *caput* desta cláusula, os documentos referidos na sua alínea a serão colocados à disposição dos sócios não-administradores, por escrito, mediante prova do recebimento.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Afora a reunião ordinária, fica dispensada a realização das reuniões quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas, conforme faculdade inserida do § 3º do art. 1.072 da Lei 10.406, de 10/01/2002 (Código Civil).

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Dependem de deliberação dos sócios, além das matérias previstas nas alíneas a, b e c da Cláusula Décima:

a) a destituição dos administradores designados no contrato social ou em ato separado;

b) a exclusão de sócio por justa causa;

c) a modificação do contrato social;

d) a incorporação, a fusão, a cisão, a transformação e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;

e) a nomeação e a destituição dos liquidantes, e o julgamento das suas contas;

f) a oneração e a alienação de bens imóveis;

g) o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As deliberações às quais se refere o *caput* desta cláusula serão tomadas:

I – pelos votos de mais da metade do capital social, no caso das alíneas a, b e g;

II – pelos votos de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, nas matérias previstas nas alíneas c e d;

III – pelos votos da maioria dos presentes, no caso da alínea e;

IV – pelos votos da maioria dos sócios, no caso da alínea f.

Processo nº 7007  
de  
de  
Assinatura e timbre



**BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIO E SERVIÇOS LTDA.**  
**CNPJ Nº04.627.085/0001-93**  
**38ª ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para os efeitos da alínea *b* do *caput*, considera-se justa causa o fato de um ou mais sócios colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A exclusão a que se refere a alínea *b* do *caput*, processada pelos motivos estabelecidos no parágrafo anterior, será determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, da qual será dada ciência ao acusado em tempo hábil, para que lhe seja garantido o comparecimento e o exercício do direito de defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** As deliberações efetuadas na conformidade das Cláusulas Nona e Décima deste instrumento, e seus respectivos parágrafos, vinculam todos os sócios, indistintamente, incluindo-se os ausentes e dissidentes, conforme disposição do § 5º do art. 1.072 da Lei 10.406, de 10/01/2002 (Código Civil).

**CAPÍTULO V**  
**DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E RESERVAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O exercício social se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Ao final de cada exercício, serão elaborados o balanço patrimonial, o inventário e a demonstração do resultado do exercício.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Os lucros ou prejuízos apurados em balanço serão distribuídos ou suportados pelos sócios, podendo eles, todavia, optarem pela integralização de capital social.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá, conforme decidido em reunião, ser destinado à formação de Reservas de Lucros, de acordo com o estabelecido na Lei 6.404, de 15/12/1976 (Lei das Sociedades Anônimas), ou permanecer em Lucros Acumulados, para futura destinação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No atendimento dos interesses dos sócios os lucros poderão, conforme decidido em reunião, serem distribuídos de maneira desproporcional à participação dos sócios no capital social.

**CAPÍTULO VI**  
**DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Dissolver-se-á a sociedade, procedendo-se à sua liquidação, nos casos previstos em lei e na forma por ela estabelecida, extinguindo-se a pelo encerramento da liquidação ou pela incorporação, fusão ou cisão, com versão de todo o seu patrimônio em outras sociedades.

7

Processo nº \_\_\_\_\_  
A \_\_\_\_\_  
A \_\_\_\_\_



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8812800 em 24/09/2021 da Empresa BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA, Nire 31206315452 e protocolo 216934893 - 23/09/2021. Autenticação: 893129EAB8DBD17ACA58705F8D3F0AB203DD7DA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/693.489-3 e o código de segurança Spri Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL

pág. 9/14

**BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIO E SERVIÇOS LTDA.**  
**CNPJ Nº04.627.085/0001-93**  
**38ª ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** No caso de falecimento de sócio, a sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo aos sócios remanescentes determinar o levantamento de um balanço especial na data do evento. Os herdeiros do *de cujus* deverão, em 90 (noventa) dias da data do balanço especial, manifestar a sua vontade de serem ou não integrados à sociedade, aceitando direitos e obrigações do *de cujus* ou recebendo os seus direitos e haveres, apurados até a data do balanço especial, em 60 (sessenta) prestações iguais e sucessivas, vencendo a primeira após 120 (cento e vinte) dias da data do balanço especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** No caso de resolução da sociedade em relação a um sócio, o valor de sua(s) quota(s), considerado pelo montante efetivamente integralizado, será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, levantada em balanço especial, e pago nas condições estabelecidas na cláusula anterior, *in fine*.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os sócios remanescentes suprirem o valor da(s) quota(s).

**CLÁUSULA DECIMA OITAVA:** A modificação do contrato, a fusão, a cisão e a incorporação da sociedade por outra, ou mesmo a incorporação de outra sociedade, garantem ao sócio dissidente o direito de retirada, em 30 (trinta) dias contados da data da reunião em que tais matérias tenham sido deliberadas, ou, não havendo reunião, da data da decisão tomada por escrito, sobre a qual dispõe o parágrafo quinto da Cláusula Décima deste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ficará o dissidente responsável pelas obrigações sociais anteriores à sua retirada, pelo prazo de 2 (dois) anos após a averbação da resolução, e, por igual período, também pelas posteriores, enquanto não providenciado o registro do documento pertinente.

**CAPÍTULO VII**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DECIMA NONA:** As quotas sociais são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento da unanimidade dos sócios, cabendo, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, ou a quem este determinar.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo seus haveres lhe serem reembolsados pelo modo estabelecido na Cláusula Décima Sétima, *in fine*, deste instrumento, podendo os demais sócios, nos 30 (trinta) dias subsequentes, optarem pela dissolução da sociedade, conforme faculdade estabelecida no parágrafo único do art. 1.029 da Lei 10.406, de 10/01/2002 (Código Civil).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base na Lei 10.406, de 10/01/2002 (Código Civil), ficando estabelecido que a regência supletiva desta sociedade se dará pelas normas contidas na Lei 6.404, de 15/12/1976 (Lei das Sociedades Anônimas), e noutras disposições legais pertinentes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** As publicações exigidas pela lei serão feitas no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e em outro jornal de grande circulação no local da sede da sociedade.



**BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS E SERVIÇOS LTDA.**  
**CNPJ Nº04.627.085/0001-93**  
**38ª ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** Para os fins do disposto no art. 1.011, § 1º da Lei 10.406, de 10/01/2002 (Código Civil), o administrador declara não estar impedido, por lei especial, para a administração, nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada no descumprimento deste contrato, por qualquer das partes, renunciando-se a qualquer outro, por muito especial que seja.

E por se acharem em perfeito acordo sobre tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumpri-lo, sendo destinada a registro na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – JUCEMG.

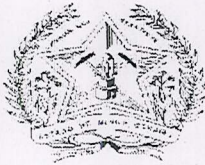
**Governador Valadares (MG), 22 de setembro de 2021.**

**HENRIQUES PARTICIPAÇÕES LTDA**  
Fernando Gomes Henriques - Sócio Administrador  
Assina Digitalmente

**JULLYANA SILVA ALVES**  
Sócia Administradora  
Assina Digitalmente

**HJS PARTICIPAÇÕES LTDA**  
Helio Gomes Alves - Sócio Administrador  
Assina Digitalmente





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/693.489-3	MGP2100816915	23/09/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
023.698.516-78	FERNANDO GOMES HENRIQUES
169.289.706-34	HELIO GOMES ALVES
027.727.096-04	JULLYANA SILVA ALVES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Processo nº 21/693.489-3  
Marinely de Paula Bomfim  
Secretária-Geral



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8812800 em 24/09/2021 da Empresa BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA. Nire 31206315452 e protocolo 216934893 - 23/09/2021. Autenticação: 893129EAB8DBD17ACA58705F8D3F0AB203DD7DA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/693.489-3 e o código de segurança Spri Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governo do Estado de Minas Gerais  
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais  
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA, de NIRE 3120631545-2 e protocolado sob o número 21/693.489-3 em 23/09/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8812800, em 24/09/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Raquel Vicente Coelho.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
027.727.096-04	JULLYANA SILVA ALVES

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
027.727.096-04	JULLYANA SILVA ALVES
169.289.706-34	HELIO GOMES ALVES
023.698.516-78	FERNANDO GOMES HENRIQUES

Belo Horizonte, sexta-feira, 24 de setembro de 2021



Documento assinado eletronicamente por Raquel Vicente Coelho, Servidor(a) Público(a), em 24/09/2021, às 14:51 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](#) informando o número do protocolo 21/693.489-3.

Página 1 de 1

Processo nº

Assinada eletronicamente

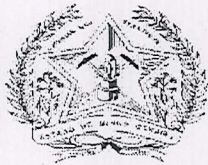


Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8812800 em 24/09/2021 da Empresa BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA, Nire 31206315452 e protocolo 216934893 - 23/09/2021. Autenticação: 893129EAB8DBD17ACA58705F8D3F0AB203DD7DA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/693.489-3 e o código de segurança Spri Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL

pág. 13/14



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, sexta-feira, 24 de setembro de 2021

Processo nº 1427  
20  
A SECRETARIA-GERAL



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8812800 em 24/09/2021 da Empresa BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA, Nire 31206315452 e protocolo 216934893 - 23/09/2021. Autenticação: 893129EAB8DBD17ACA58705F8D3F0AB203DD7DA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/693.489-3 e o código de segurança Spri Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA-GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/693.489-3	MGP2100816915	23/09/2021

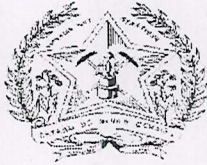
Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
027.727.096-04	JULLYANA SILVA ALVES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Processo nº

*Handwritten signature*  
A SECRETARIA-GERAL





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/693.489-3	MGP2100816915	23/09/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
023.698.516-78	FERNANDO GOMES HENRIQUES
169.289.706-34	HELIO GOMES ALVES
027.727.096-04	JULLYANA SILVA ALVES ,

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Processo nº 2021  
210  
Assinada digitalmente



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8812800 em 24/09/2021 da Empresa BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA. Nire 31206315452 e protocolo 216934893 - 23/09/2021. Autenticação: 893129EAB8DBD17ACA58705F8D3F0AB203DD7DA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/693.489-3 e o código de segurança Spri Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governador do Estado de Minas Gerais  
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais  
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA, de NIRE 3120631545-2 e protocolado sob o número 21/693.489-3 em 23/09/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8812800, em 24/09/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Raquel Vicente Coelho.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
027.727.096-04	JULLYANA SILVA ALVES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
027.727.096-04	JULLYANA SILVA ALVES
169.289.706-34	HELIO GOMES ALVES
023.698.516-78	FERNANDO GOMES HENRIQUES

Belo Horizonte, sexta-feira, 24 de setembro de 2021



Documento assinado eletronicamente por Raquel Vicente Coelho, Servidor(a) Público(a), em 24/09/2021, às 14:51 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 21/693.489-3.

Página 1 de 1

Processo nº

Assinatura

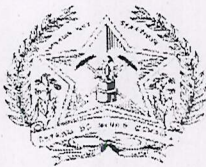


Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8812800 em 24/09/2021 da Empresa BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA, Nire 31206315452 e protocolo 216934893 - 23/09/2021. Autenticação: 893129EAB8DBD17ACA58705F8D3F0AB203DD7DA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/693.489-3 e o código de segurança Spri Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

SECRETARIA DE FAZENDA

pág. 13/14



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte, sexta-feira, 24 de setembro de 2021

Processo nº 2021  
30  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8812800 em 24/09/2021 da Empresa BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA. Nire 31206315452 e protocolo 216934893 - 23/09/2021. Autenticação: 893129EAB8DBD17ACA58705F8D3F0AB203DD7DA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/693.489-3 e o código de segurança Spri Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Guilherme Amorim Franço, em sexta-feira, 7 de outubro de 2022 10:51:30 GMT-03:00, CNS: 11.326-6 - 3º Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de São José do Rio Preto/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Presente em todos os momentos.

## PROCURAÇÃO

BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Governador Valadares - MG, na Rua Bárbara Heliodora, 399, Mezanino B, Centro, CEP 35010-040, inscrita no CNPJ 04.627.085/0001-93 representada neste instrumento por sua sócia administradora JULLYANA SILVA ALVES, portadora do CPF no 027.727.096-04 e identidade MG- 7.234.299 SSP/MG, pelo presente instrumento de procuração nomeia e constitui como seu procurador: NEDSON GABRIEL TORRES SOBRINHO, CPF Nº 021.629.497-50, identidade nº 07747385IFPRJ, brasileiro, casado, administrador, com endereço na Avenida Heitor Beltrão, 199, 403, Tijuca, Rio de Janeiro / RJ CEP 20.550-000, outorgando-lhe amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, para lhe representar em todas as modalidades de licitação, podendo atuar em todos os atos do processo licitatório, formular oferta e lances de preços, podendo requerer, alegar e assinar o que for necessário, produzir provas, oferecer e retirar documentos, cumprir exigências e formalidades, prestar declarações e informações de qualquer natureza, apresentar defesas, impugnações, desistir e apresentar recursos, cadastrar, recadastrar, inscrever, cancelar, preencher formulários, extrair guias, recolher impostos, taxas e contribuições, dar e receber recibos e quitações, receber notificações, apresentar propostas comerciais e/ou preços, assinar atas e quaisquer outros instrumentos decorrentes de licitação, dispensa de licitação ou qualquer outra modalidade de contratação com a Administração Pública, praticar em suma todos os demais atos que se fizerem necessários ao completo e fiel desempenho deste mandato, inclusive substabelecer e credenciar terceiros. Esta procuração destina-se especificamente ao **Pregão Presencial nº 083/2022 da Prefeitura Municipal de Araruama / RJ**

Rio de Janeiro / RJ, 06 de outubro de 2022

04.627.085/0001-93  
BIGCARD ADMINISTRADORA DE  
CONVÊNIOS E SERVIÇOS LTDA  
Rua Bárbara Heliodora, 399 - Andar M e S B  
Centro - CEP 35 010-040

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

2º Tabelionato de Notas de Gov. Valadares - MG  
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de  
(GEH97791) Jullyana Silva Alves  
em testemunho da verdade.  
Governador Valadares, 07/10/2022 08:50:54 9078

SELO DE CONSULTA: GEH97791  
CODIGO DE SEGURANÇA: 7008.2791.6810.7264  
Quantidade de atos praticados: 0  
Atos praticados por  
Marcelle Domingos de Oliveira - Escrevente Autorizada  
Emol: R\$7,04 T.J.R\$2,19 Total: R\$9,23 I.S.S.R\$0,33  
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

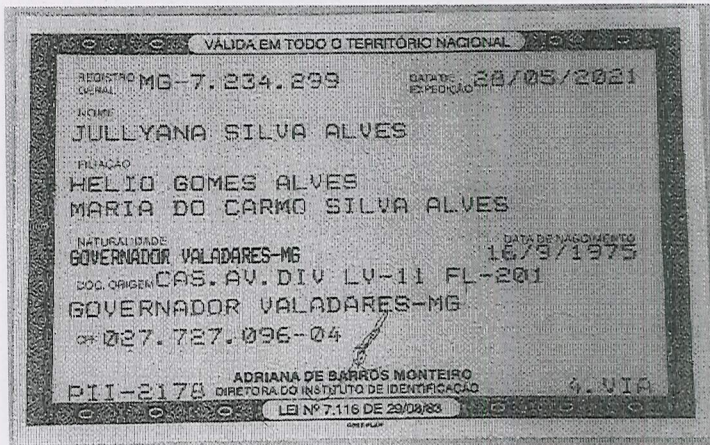


JULLYANA SILVA ALVES

CPF nº 027.727.096-04 – Sócia Administradora

☎ 2101.1000 | ☎ 3021.9500 | 0800 014 2010 | [www.bigcard.com.br](http://www.bigcard.com.br)  
Rua Bárbara Heliodora, 399 - Mezanino, sala B - Ed. Fabiolo Rodrigues - Centro  
Governador Valadares | MG - Cep 35010-040

Processo nº 083/2022  
ACARUAMA



Processo nº

*JULLYANA*  
*027*

A. Cavalcanti

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/105071106212572639967>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 105071106212572639967-1  
Data: 11/06/2021 10:35:19  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALP99254-FRAH;



CNPJ: 06.870-0

**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

Valber Azevêdo de M. Cavalcanti  
Titular

TJPB







Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Araruama  
Divisão de Protocolo

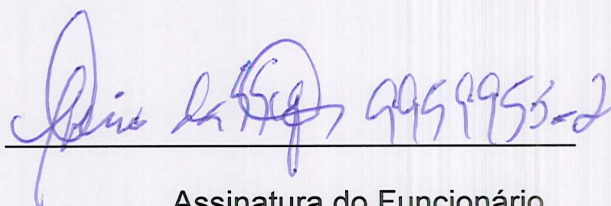
Processo: 200H

Número de Folhas: 3-1

AAO Confli

Encaminhamos para apreciação e/ou providências.

Araruama 17/10/2022.

  
Assinatura do Funcionário



COMISSAO PREFEITURA &lt;comli.araruama@gmail.com&gt;

**PREGÃO SRP 083/2022 - RECURSO ADMINISTRATIVO**

1 mensagem

COMISSAO PREFEITURA &lt;comli.araruama@gmail.com&gt;

18 de outubro de 2022 14:26

Para: licitacao@bkbank.com.br

Prezado,

Segue em anexo Recurso Administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIO E SERVIÇOS LTDA, através do Processo Administrativo 20022/2022, a fim de que vossa senhoria tome ciência.

Outrossim, caso haja interesse na interposição de CONTRARRAZÕES, vimos através do presente informar que o prazo para protocolização junto ao Protocolo Geral desta municipalidade expira em 21 de outubro do ano corrente.


Favor acusar recebimento,

Atenciosamente,

COMLI (COMISSÃO DE LICITAÇÃO)

Prefeitura Municipal de Araruama-RJ

22-2665-2121 RAMAL 234

 RECURSO ADMINISTRATIVO - PREGÃO PRESENCIAL SRP 083-2022 - BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS E SERVIÇOS LTDA.pdf  
22144K

PROCESO 20022  
FLS. 35  
Assinatura/Carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Processo Nº 5472/2022

Ass.:  Fls. 36

**REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2022**

A PROGE,

Cumprimentando-o(a), servimo-nos do presente para requerer o que segue:

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIO E SERVIÇOS LTDA**, em face da desclassificação ante o não atendimento do item do item 12.1.5 do Edital, uma vez que deixou de atestar por meio do CEIS, a regularidade da empresa e sócios, em geral ao impedimento daqueles em contratar com o poder público, em atendimento ao disposto na portaria CGU nº5146, de 15 de março de 2010.

Destarte, verifica-se um conflito jurídico, já que estamos diante de dois princípios basilares, quais sejam, Princípio da vinculação ao instrumento convocatório e o formalismo exacerbado.

Ante o exposto, encaminho o presente feito, a fim de este Douto Departamento de consultoria jurídica emita parecer conclusivo quanto ao alegado.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os votos da mais elevada estima e distinta consideração.

Araruama, 21 de outubro de 2022.

  
**CAIO BENITES RANGEL**  
PREGOEIRO



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
PROCURADORIA GERAL**

Procedimento Licitatório n° 15.394/2022.

Recurso Administrativo - Processo n° 20.022/2022.

Contrarrazões ao Recurso Administrativo n° 20.267/2022.

Ao Gabinete da Exma. Sr.<sup>a</sup> Prefeita,

**PARECER**

**Relatório**

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela licitante BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 04.627.085/0001-93, com sede estabelecida na Avenida Dom Cabral, n° 209, salas 215 e 216, Bairro jardins do Lago, CEP: 35.519-000.

Por outro lado, apresenta Contrarrazões a empresa BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 16.814.330/0001-50, com sede na Av. Marcos penteado de Ulhôa Rodrigues, n° 939, 8° andar, Torre 01, Ed. Jacarandá, Barueri/SP, CEP: 06.460-040.

Em que pese as manifestações dos recorrentes, o Pregoeiro suscita dúvida referente ao conflito entre o Princípio da vinculação ao instrumento convocatório e o formalismo exacerbado.

Eis o relatório, e o resumido trâmite dos autos.

**Fundamentação**

De acordo com a lição de Hely Lopes Meirelles:

Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como o procedimento desenvolve-se através de uma sucessão de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos. (MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. São Paulo: Malheiros. 19ª ed. p.247).

Segundo Marçal Justen Filho, o procedimento consiste em uma série ordenada de atos destinada a verificar, preliminarmente, o preenchimento pelos interessados das



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**PROCURADORIA GERAL**

condições do direito de licitar. Somente após verificar a existência dessas condições, é que a Administração Pública passa a verificar as propostas. Naquele momento, o licitante possui direito público subjetivo de participar do certame e não de ser contratado, uma vez que somente terá direito de contratar com a Administração Pública, aquele que tiver sido selecionado no processo licitatório, após exauridos todos os trâmites da atividade administrativa. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Dialética. p. 27)

Nesse sentido, o procedimento licitatório dividi-se em fases que possuem finalidades próprias para alcançar o escopo licitatório, qual seja, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sob a égide de regras legalmente previstas. Portanto, o processo licitatório objetiva não somente selecionar a melhor proposta para a Administração Pública, mas também assegurar que os interessados participem do certame dentro do processo legal administrativo com as garantias constitucionais que lhe são próprias.

Conforme mencionado, a partir da compreensão da natureza do processo licitatório, percebe-se que o procedimento se divide em fases ordenadas e denominadas de acordo com a sua finalidade.

A fase recursal do procedimento licitatório tem como fundamento legal o art. 5º, incisos XXXIV e LV, da Constituição Federal de 1988.

O inciso XXXIV, da Carta Maior, garante a todos, independentemente do pagamento de taxas, o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder.

O inciso LV, por sua vez, assegura a todos os litigantes, em processo judicial ou administrativo, o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Conforme nos ensina Maria Sylvia Zanella di Pietro, senão vejamos:

“dentro do direito de petição estão agasalhadas inúmeras modalidades de recursos administrativos, disciplinadas por legislação esparsa, que estabelece normas concernentes a prazo, procedimento, competência e outros requisitos a serem observados pelos peticionários”. (cf. in Direito Administrativo, 19ª ed., São Paulo, Ed. Atlas, 2006, p. 698).

38



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**PROCURADORIA GERAL**

Nesse passo, a empresa BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIO E SERVIÇOS LTDA interpõe Recurso Administrativo face sua desclassificação no certame licitatório na modalidade Pregão Presencial SRP N° 083/2022.

Um dos princípios que rege a administração pública é o da legalidade, segundo o qual cabe ao administrador fazer apenas o que é previsto em lei. Este princípio, contudo, sofreu, ao longo dos tempos, modificações em sua interpretação, na medida em que a aplicação da lei em sentido restrito, pelo administrador, muitas das vezes, não resultava em escolhas legítimas, gerando prejuízos à sociedade.

Daí exsurge a ideia de legitimidade, ou seja, para que o ato administrativo seja legal, não basta que ele se submeta ao texto estrito da lei, devendo também comportar os ideais de moralidade e finalidade públicas. Partindo-se desta premissa, verifica-se uma constante evolução nos procedimentos licitatórios, os quais, até então, por possuírem extenso e rígido regramento, engessavam o administrador público na condução dos certames, e seleção da “melhor” proposta.

É cediço que para uma empresa integrar procedimentos licitatórios, e avançar nas fases de classificação / habilitação, a ela compete a apresentação de inúmeros documentos para comprovação das exigências dispostas em lei e edital - de modo que qualquer falha ou esquecimento na entrega desta documentação pode ser fatal perante a Administração. Ocorre que, diante da tanta burocracia, é natural que algo passe despercebido, ou mesmo que, para a comprovação de determinado requisito - tal como capacidade técnica, o licitante considere suficientes determinados atestados, quando, para a comissão processante, sejam necessários comprovantes mais robustos.

Nesse contexto, a Lei n° 8.666/93, ao dispor sobre o procedimento de julgamento, prevê, em seu art. 43, §3º, que **“é facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta”**.

Assim, dentro do rigoroso formalismo imposto pelo artigo supramencionado, deixando, o licitante, de apresentar documento exigível na proposta original, descabida a reabertura de prazo para complementação, restando ao concorrente à exclusão do certame; a não ser que a comissão, diante de incertezas acerca de algum documento, instaure diligência, permitindo ao licitante uma segunda chance de se manter na disputa.

Este formalismo rigoroso, todavia, enfraquece com o advento da Lei das Estatais - n° 13.303/16, a qual passa a conferir especial relevância à robustez e credibilidade da empresa, na medida em que, no seu artigo 58, condiciona a habilitação aos seguintes parâmetros, exclusivamente: comprovação da possibilidade de aquisição de direitos e assunção de obrigações; aptidão para desempenho da atividade licitada



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**PROCURADORIA GERAL**

(qualificação técnica), e capacidade econômica e financeira. Percebe-se, assim, que o elemento "prazo para entrega dos documentos" deixa de ser mencionado como critério para habilitação, demonstrando que, ao menos nas Estatais, a licitação, enfim, passaria a ser um meio de alcançar resultado que atenda, de fato, ao interesse público - ou seja, uma escolha legítima.

O arrefecimento da formalidade exacerbada também ganhou força com o Decreto 10.024/19 - que regulamenta o pregão eletrônico e, em seu art. 2º, §2º, estabelece que "as normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação".

Tal dispositivo, inclusive, veio a ser utilizado com fundamentação no **Acórdão nº 1.211/2021 Plenário, do Tribunal de Contas da União**<sup>1</sup>.

Neste julgamento, a **Corte de Contas concluiu que a vedação disposta no art. 43, §3º da Lei 8.666/93 - e que se repete no art. 64 da Nova Lei de Licitações e Contratos - Lei nº 14.133/2021 - não alcança documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado juntamente com a proposta, devendo inclusive, este documento, ser solicitado e devidamente avaliado pelo pregoeiro.** É o que se extrai do seguinte trecho do voto:

O art. 2º, §2º, do Decreto 10.024/2019, por sua vez, reproduziu o mesmo texto do art. 4º, parágrafo único, do Decreto 3.555/2000: "as normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação".

Como visto, a interpretação literal do termo "[documentos] já apresentados" do art. 26, §9º, do Decreto 10.024/2019 e da vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 pode levar à prática de atos dissociados do interesse público, em que o procedimento licitatório (meio) prevalece e ganha maior importância que o resultado almejado, qual seja, a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração (fim).

<sup>1</sup> Acórdão 1211/2021 - Plenário TCU, j. 26/05/2021, Relator Walton Alencar Rodrigues



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
PROCURADORIA GERAL**

Mais recentemente, em 10/08/2021, o TCU reiterou seu entendimento no Acórdão nº 11.211/2021 - Primeira Câmara, de Relatoria do Ministro-substituto Augusto Sherman, ao reconhecer como indevida a desclassificação de proposta mais vantajosa em Pregão, destacando: 1.7.2. dar ciência ao Inmetro, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, de que a desclassificação de propostas que apresentem erros formais, a exemplo de custo unitário contendo salário de categoria profissional inferior ao piso estabelecido em normativo negociado, sem que seja dada antes oportunidade ao licitante de retificar o erro, contraria o princípio do formalismo moderado e a supremacia do interesse público que permeiam os processos licitatórios.

O Plenário do TCU voltou a se manifestar conforme o entendimento do Acórdão 1.211/2021-Plenário, indicando que "admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)".

Além disso, o Tribunal reafirmou que a vedação à inclusão de novo documento (prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/93 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. (Acórdão 468/2022-Plenário).

Nota-se, portanto, que o princípio do formalismo moderado vem sendo adotado pelo TCU para corroborar o entendimento de que a licitação deve ser interpretada como instrumento para a escolha mais adequada, vantajosa e, por isso, legítima para a sociedade, não se admitindo que a esta escolha se sobreponha o rigor da forma, passível de afastar e impedir a ampla e justa concorrência.

### **Conclusão**

EX POSITIS, considerando a recente jurisprudência do Tribunal de Contas da União, este órgão de consultoria jurídica opina pela procedência do presente Recurso Administrativo.

Por tais fundamentos, remeto o presente processo ao Gabinete da Exma. Sr.<sup>a</sup> Prefeita, para decisão quanto ao questionamento vertente.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
PROCURADORIA GERAL**

Caso acolhido o parecer, seja dada ciência à recorrente e o julgamento do recurso publicado em informativo oficial do Município, devendo-se atentar quanto ao disposto pelo art. 109, §4º da Lei 8.666/93.

Araruama, 27 de Outubro de 2022.

*Dra Daniela Camargo de Oliveira Rocha*  
Procuradora Geral do Município

Daniela Camargo de Oliveira Rocha

Procuradora Geral do Município - PROGE

PMA



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Proc. N°20022/2022

Fis. N° 43

*[Handwritten signature]*  
**Gabinete**

**À COMLI**

ACOLHO o parecer da **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, de modo a **DEFERIR** a presente solicitação.

Em 27/09/2022.

*Livia Bello*  
Prefeita

*[Handwritten signature]*

L/t.